

áreas de atuação e competência:

- a) orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;
 b) dirimir dúvidas e apoiar as escolas em todas as etapas do processo;
 c) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes nas escolas municipais;
 d) garantir a execução dos registros correspondentes, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização inscrição/cadastramento/matricula estudante/candidato;
 e) validar o quadro-resumo e a coleta das classes das escolas de sua respectiva rede de acordo com o planejamento prévio.
 f) orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente;

II - Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares:

- a) orientar, de acordo com o estabelecido nesta resolução, os candidatos que procurarem a escola;
 b) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED);
 c) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos na plataforma SED;
 d) matricular toda a demanda definida ou inscrita não atendida automaticamente;
 e) informar sobre a demanda/vagas em sua unidade escolar, para que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proceda à compatibilização dos candidatos inscritos;
 f) assumir a execução dos registros correspondentes, na hipótese de haver qualquer impedimento para a realização de inscrição/cadastramento/matricula de estudante/candidato;

Art. 33 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, orientar e homologar propostas de atendimento bem como acompanhar o trabalho das Unidades Escolares na condução do processo de matrícula para 2025, visando assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Art. 34 - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os estudantes que possuam sigilo de dados cadastrais terão prioridade de atendimento na etapa de alocação de estudante inscrito fora da rede e transferência por alteração de endereço, observados os critérios gerais de atendimento descritos na presente resolução.

Art. 36 - Na hipótese de verificação de matrícula em etapa/série/termo indevido, decorrente de falta de comprovante de escolarização, a regularização da matrícula na etapa correta ocorrerá mediante parecer da Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional, após análise da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 37 - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma do anexo I desta resolução.

Art. 38 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Art. 39 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itanhaém, 19 de agosto de 2024

Maria Cecília Cardoso Tecedor

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I		
Cronograma de Ações para Formação de Classes e Matrículas para o ano letivo de 2025, compreendendo classes de duração anual e semestral (1º semestre de 2025), para a rede municipal de ensino		
Início	Final	Ação
19/08/2024	13/09/2024	Definição de estudantes: -Concluintes da 2ª etapa da educação infantil, da rede municipal de ensino, com idade para ingresso no 1º ano de ensino fundamental; -Concluintes do 5º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos; -Concluintes do 9º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino.

19/08/2024	02/09/2024	Coleta de classes da rede municipal de ensino para oferta de vagas de: -1º ano do ensino fundamental; -6º ano do ensino fundamental;
16/09/2024	27/09/2024	Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes na rede pública de ensino.
01/10/2024	29/11/2024	Abertura de classes da rede municipal de ensino.

A partir de 02/12/2024	Divulgação dos resultados da Matrícula para o ano letivo de 2025.
A partir de 09/12/2024	Cadastro permanente das inscrições: -De inscrições de aluno fora da rede; e intenção. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes -De transferência por alteração de endereço
A partir de 19/12/2024	Compatibilização periódica entre a demanda e as vagas existentes na rede pública de ensino.

ANEXO II

- Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados;
- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual de IRPF;
- Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- Contracheque emitido por órgão público;
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do FGTS;
- Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 745, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense." FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor ROGÉRIO DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de setembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 1516, de 2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2024.

Autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

Departamento Parlamentar, em 3 de setembro de 2024.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

ATA DO 4º ENCONTRO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER EM COMEMORAÇÃO AO AGOSTO LILÁS

"Uma abordagem multidisciplinar dos aspectos da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024 que "Institui o Plano de Metas para o enfrentamento da